

**DECRETO N° 16.519,  
DE 24 DE ABRIL DE 1995.**

**DISPÕE** sobre a tributação dos componentes de informática produzidos neste Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 54, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que a política tributária e de incentivos fiscais do Estado tem por fim não só o incremento da arrecadação mas, também, propiciar condições de competitividade para os bens produzidos pelas empresas localizadas nesta área de exceção fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os interesses do Estado quanto à manutenção do nível de investimentos produtivos e de empregos gerados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as disposições previstas no art. 16 da Lei n° 1.939, de 27 de dezembro de 1989 e no art. 18 do Regulamento da Política de Incentivos Fiscais e extrafiscais,

**DECRETA**

**Art. 1°** Ficam prorrogados para os fatos geradores ocorridos no período de 1° de abril de 1995 a 31 de março de 1996 os percentuais na redução da base de cálculo do ICMS, vigentes em março de 1995, incidente na importação de insumos do Exterior, destinados à fabricação de componentes de informática, com restituição do imposto na forma prevista no Decreto n° 15.367<sup>1</sup>, de 29 de abril de 1993.

**Parágrafo Único.** A partir de 1° de abril de 1996, aplica-se os percentuais indicados no caput deste artigo a redução anual gradativa de 15 (quinze) pontos percentuais, prevista no parágrafo 3° do art. 12, do Decreto n° 15.367, de 29 de abril de 1993.

**Art. 2°** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

<sup>1</sup> Este Decreto foi revogado pelo Decreto n° 20.686, de 28/12/99, na p. 200, desta edição.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 24 de abril de 1995.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado do Amazonas

**AGUIELO BALBI**  
Secretário de Estado de Governo

**SAMUEL ASSAYAG HANAN**  
Secretário de Estado da Fazenda

